

ção — Zona escolar e administrativa — 1.ª fase, pela importância de 5:695.600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:000.000\$ no corrente ano e 3:695.600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Março de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 5 do mês corrente, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da verba descrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha para a verba descrita no n.º 1) «Correios e telégrafos» do mesmo artigo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Maio de 1947. — Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:277

Os engenheiros e os architectos portugueses, pelos seus organismos corporativos, manifestaram ao Governo o desejo de realizar no próximo ano congressos nacionais, em que sejam discutidos os principais problemas técnicos das respectivas especialidades.

O Governo vê com o maior agrado tal iniciativa e dispõe-se a auxiliá-la, na certeza de que a sua efectivação não deixará de contribuir para valorizar ainda mais o nível técnico atingido pela engenharia e a arquitectura portuguesas nos últimos anos de intensa actividade profissional.

E como, por outro lado, já considerava conveniente tornar amplamente conhecida a vasta obra realizada pelo Estado em matéria de melhoramentos públicos nos quinze anos decorridos desde a criação, em 1932, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, resolve o Governo organizar, simultaneamente, uma exposição documentária dessa obra, que, além do mais, atesta a competência dos referidos engenheiros e architectos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Obras Públicas organizará no ano de 1948 uma exposição documentária dos melhoramentos públicos levados a efeito na metrópole desde a criação, em 7 de Julho de 1932, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e patrocinará a realização si-

multânea de congressos nacionais de engenharia e de arquitectura.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, será nomeada pelo Ministro das Obras Públicas uma comissão executiva, constituída por um engenheiro inspector superior, que servirá de presidente, um architecto, um representante do Ministério das Finanças e um engenheiro secretário.

§ único. O presidente e os vogais da comissão executiva terão direito às gratificações ou remunerações que forem fixadas pelo Ministro das Obras Públicas, acumuláveis com os respectivos vencimentos.

Art. 3.º A comissão executiva poderá contratar ou assalariar o pessoal técnico e administrativo necessário, nas condições que forem aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º Para fazer face aos encargos resultantes do presente diploma serão inscritas as dotações necessárias no orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas.

Art. 5.º Na realização das despesas com a exposição e os congressos referidos no artigo 1.º e dentro do período indispensável para a sua organização, realização e fecho de contas fica a comissão executiva dispensada do cumprimento de todas as formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:837

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e para os efeitos da portaria n.º 11:077, de 29 de Agosto de 1945, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa, homologado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, em seu despacho de 19 de Março do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 101, 2.ª série, de 2 de Maio de 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do